



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º

683

Proc. n.º 280501/2019

Rubrica:

Memorando n.º 0130/2019

Bacabal/MA, 30 de julho de 2019.

Ao
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2019**, cujo objeto foi o **Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 87.960,00 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 684

Proc. n.º 280501/2019

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 3101/2019

Ao Ilmo. Sr.
JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

02 - PODER EXECUTIVO
02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
10.301.0002.1084.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - ATENÇÃO BASICA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Bacabal (MA), 31 de julho de 2019.


MARCELO VENCÍUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 685

Proc. n.º 280501/2019

Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO **ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** é de **0,031%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 31 de julho de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 686

Proc. n.º 280501/2019

Rubrica: gn

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 01 de agosto de 2019.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 687

Proc. n.º 280501/2019

Rubrica: QA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa **R V DA SILVA SERVIÇO EIRELI - ME** sob CNPJ n.º 28.368.600/0001-26, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 01 de agosto de 2019.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM 01/08 2019

PP. JOSE MAMANO MUNIZ Neto
R V DA SILVA SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ n.º 28.368.600/0001-26



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 28050101/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2019

PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2019-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA R V DA SILVA SERVIÇO EIRELI - ME sob CNPJ n.º 28.368.600/0001-26, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO-QUILÔMETRO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R V DA SILVA SERVIÇO EIRELI - ME** sob CNPJ n.º 28.368.600/0001-26, sediada na Rodovia Pitombeira, n.º 1502, Pitombeira, CEP 65.370-000, Pindaré Mirim, Maranhão, representada por seu Proprietário o Sr. **RONILDO VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF n.º 638.176.833-91 e Carteira de Identidade n.º 10398093-8 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo para **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2019-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2019**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019-SRP**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2. **Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 689Proc. n.º 280501/2019Rubrica: 9

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	VEICULO TIPO HATCH	VEICULO TIPO HATCH veículo tipo hatch, zero quilômetro, ano e modelo 2018/2019, movido etanol e gasolina, potência do motor não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, airbag duplo, freios ABS, travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 43 litros, quantidade de portas 04 (quatro) portas, cilindro 1.60 cm3, Direção hidráulica, refrigeração ar condicionado, com garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, dada pelo fabricante, a ser entregue devidamente emplacado como veículo público, sendo o primeiro emplacamento no Estado do Maranhão.	Fiat Uno Atractive 1.0	2	Unid.	R\$ 43.980,00	R\$ 87.960,00
VALOR TOTAL							R\$ 87.960,00
oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2019-SRP**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2019280501/2019**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento na *Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal/MA*;
- 3.2. O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 87.960,00 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)**;
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas



incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL**;

6.2. O fornecimento executado em desacordo com as disposições do presente contrato será



devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento;

9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.2.1. A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;



- 9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2019-SRP**;



10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos objetos fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
 - 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;



11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

GESTÃO/UNIDADE: 02 – PODER EXECUTIVO

FONTE: 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0002.1084.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2019**, ou após o fornecimento total dos objetos, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO



- 18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município-DOM ou Diário Oficial do Estado-DOE ou Diário Oficial da União-DOU, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO

- 22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 697

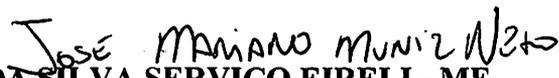
Proc. n.º 280501/2019

Rubrica: CP

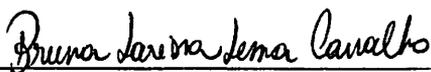
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 02 de agosto de 2019.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019
Responsável Legal pela CONTRATANTE

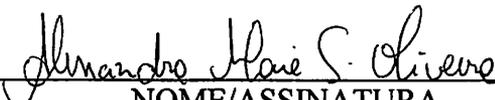
PP: 
R V DA SILVA SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ n.º 28.368.600/0001-26
RONILDO VIEIRA DA SILVA
CPF n.º 638.176.833-91
C. I. n.º 10398093-8 SSP/MA
Proprietário .
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME/ASSINATURA

CPF n.º: 051 839 563-40



NOME/ASSINATURA

CPF n.º: 059-244.343-46





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 698

Proc. n.º 280501/2019

Rubrica: CP

Ofício n.º 0102/2019

Bacabal/ MA, 02 de agosto de 2019.

A

R V DA SILVA SERVIÇO EIRELI - ME

CNPJ n.º 28.368.600/0001-26

Rodovia Pitombeira, n.º 1502, Pitombeira. CEP 65.370-000, Pindaré Mirim, Maranhão

RONILDO VIEIRA DA SILVA

CPF n.º 638.176.833-91

C. I. n.º 10398093-8 SSP/MA

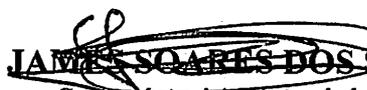
Proprietário

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

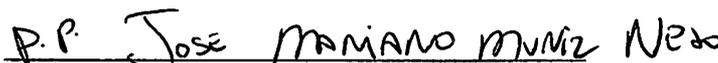
Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 106224998-1 SSP/MA e CPF n.º 889.469.323-68, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vem por meio deste **AUTORIZAR** a empresa a iniciar o Fornecimento do objeto contratado pelo no Município de Bacabal/MA, de acordo com **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 28050101/2019**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2019**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 28050101/2019.**

Atenciosamente,


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM 02/08 2019


R V DA SILVA SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ n.º 28.368.600/0001-26



ESTADO DO MARANHÃO COMARCA DE SANTA LUZIA
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CGC 06935118/0001-98
 JANICE SANTOS BRAIDE
 OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALÉ - MA
 Fls. nº: 694
 Proc. nº: 280501-2018
 Rubrica: [assinatura]

LIVRO: 56
 Selo nº 026.341.425

Nº DE ORDEM: 61/18

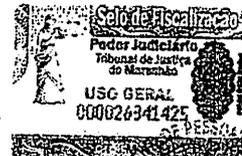
FLS. 61

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI – ME,
 REPRESENTADA POR: RONILDO VIEIRA DA SILVA.

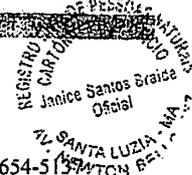
SAIBAM quanto este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dezoito (2018), aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta cidade e Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, perante mim Tabeliã Substituta, compareceu em Cartório como Outorgante R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica com direito privado, com endereço à Rua Santo Antonio, nº 4A, Bairro Alto do Bode, Pindaré Mirim - MA, inscrita no CNPJ 28.368.600/0001-26 neste ato representada por seu titular: RONILDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, filho de Rita Vieira da Silva, portador da Carteira de Identidade 000010398093-8 SESP/MA expedida em 06/03/2015, CPF 638.176.833-91, residente e domiciliado em Avenida Francisco de Brito, nº 177, Bairro Batatal, Santa Luzia – MA, reconhecido pelo próprio de mim Tabeliã Substituta, por ele me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador(a) JOSÉ MARIANO MUNIZ NETO, brasileiro, casado, auxiliar de licitação, filho de José Ribamar Muniz e Raimunda Sousa Alves, portador da Carteira de Identidade 036630172009-6 SESP/MA expedida em 27/12/2017, CPF 055.290.213-60, residente e domiciliado em Rua Padre Afonso de Caro, nº 96, Centro, Santa Luzia – MA. A quem o(a) Outorgante confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes para representa-lo(a) junto a quaisquer órgãos Federais, Estaduais e Municipais, podendo participar de quaisquer licitações, requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assinar a abertura das propostas, assinar cartas convite, edital, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, receber as respectivas importâncias e dar quitação, bem como praticar quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que o outorgante esteja dentro das exigências legais das mesmas concorrências, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, pagar impostos e taxas, cumprir exigências, responder pela evicção de direitos, requerer certidões necessárias. Ressalva o(a) Outorgante que poderá o Outorgado praticar todos os demais atos uteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se trate de ações específicas que aqui são omissas, porem decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O (a) Outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação do Mandatário, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais clausulas principais e adjacentes do presente, tudo estando conforme sua solicitação. E de como assim(disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceita(m) e assina: Ronildo Vieira da Silva, representante titular da empresa R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI – ME. Estando dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06.11.81. Eu [assinatura] Escrivã, digitei subscrevo, dou fé e assino.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2018.

Em test.º [assinatura] da verdade.



Outorgante: [assinatura] Maria Iranilde Sousa
 Tabeliã Substituta



Cartório do 2º Ofício Extrajudicial – Av. Newton Bello, nº 357 – Centro. Fone: (98) 3654-5133
 Santa Luzia – Maranhão – Cep: 65.390-000

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 16:00 SOB Nº 20180072811.
 PROTOCOLO: 180072811 DE 23/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800630209. NIRE: 21600056471.
 R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Thoresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 23/02/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 700
Proc. nº: 280801-2010
Rubrica:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 036630172009-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2017

NOME JOSÉ MARIANO MUNIZ NETO

FILIAÇÃO JOSÉ RIBAMAR MUNIZ E RAIMUNDA SOUSA ALVES

NATURALIDADE SANTA LUZIA - MA DATA DE NASCIMENTO 23/06/1993

SOC ORIGEM CASAM. N. 0022683 FLS. 153 LIV. 00064

CPF 055290213-6

SÃO LUÍZIA P-030

ASSINATURA DO TITULAR *Jose Mariano Muniz Neto*

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1862481416



ASSINATURA DO TITULAR *Jose Mariano Muniz Neto*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 04/08/2010
Assinatura